

XXXXXXXX



L E I

Nº 675/74

Institui o Fundo Rotativo de Material da Prefeitura Municipal / de Aquidauana.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º) - Fica criado sob a denominação de Fundo Rotativo / de Material, um fundo orçamentário classificado / entre as Despesas de Capital, destinado a compor estoque necessário ao suprimento de material aos Órgãos da Prefeitura.
- Artigo 2º) - O Fundo criado no artigo primeiro será constituído com os recursos consignados nos orçamentos anuais, classificados em:
- 4 Secretaria de Fazenda
 - 4.3 Serviço de Material
 - 1.4 Fundo Rotativo de Material
- § Único - O valor de constituição do Fundo poderá ser aumentado mediante suplementação e/ou consignação de 7 dotação específica, sempre que ficar evidenciado/ que o recurso em movimento é insuficiente às necessidades de estoque de materiais.
- Artigo 3º) - O Fundo será recomposto pelas unidades requisitantes pelo valor dos materiais fornecidos, até o limite das dotações orçamentárias específicas de cada atividade ou projeto.
- Artigo 4º) - Caberá ao serviço de material a movimentação do / estoque do Fundo.
- Artigo 5º) - A aquisição de materiais a conta do Fundo Rotativo de Material, obedecerá as normas relativas a / licitações para compras estabelecidas nas legislações em vigor.
- Artigo 6º) - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária especial sob a denominação de "Prefeitura / Municipal de Aquidauana - c/Fundo Rotativo de Material" e será movimentada, conjuntamente, pelo / Prefeito e Tesoureiro da Municipalidade.

Continua...

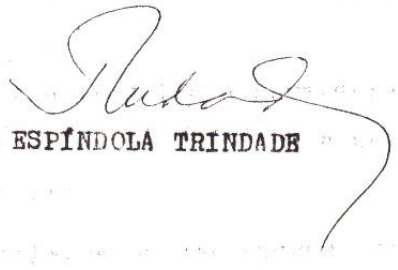
XXXXXXXX

Continuação...

Artigo 7º) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (dias) após sua publicação.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 02 DE ABRIL DE 1.974.


RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE